



TERMO DE REFERÊNCIA PARA
LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL
VOLTADO A ATENDER AS
NECESSIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
TURISMO, CULTURA, ESPORTES
E LAZER MEDIANTE PROCESSO
DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO - ART. 74, V, DA LEI
14.133/2021.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer os critérios para **LOCAÇÃO DE GALPÃO (IMÓVEL)** voltado a guarda e proteção dos materiais de ornamentação e equipamentos da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer pelo período de 12 (doze) meses, sendo possível sua prorrogação de forma sucessiva, nos termos do artigo 107 da lei 14.133/2021, mediante inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. DADOS DO IMÓVEL A SER LOCADO: Imóvel situado na **RUA JOSÉ GONÇALVES DE MELO, Nº 80, CASA, BAIRRO PRADO- GRAVATÁ/PE**, contendo a matrícula de n.º 33030 e registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Gravata no livro 2-C18, de imóveis, as folhas 31, a matrícula sob o nº 6369, datada de 03.01.2019.

1.1.3. DADOS DO PROPRIETÁRIO: **START ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 35.865.001/0001-83**, com sede à R QUINTINO BOCAIUVA, S/N, CASA, PRADO, CEP 55.641-670 – GRAVATÁ/PE.

1.2. DO QUANTITATIVO

1.2.1. Quadro resumo com descrição e quantidade dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QTDE	VALOR UNIT MENSAL	VALOR TOTAL
1	Locação de imóvel específico destinado a guarda e proteção dos materiais de ornamentação e equipamentos da Secretaria	4316	Mês	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00



PrefeituraGravata



gravata.pe.gov.br

Rua Tenente Cleto Campelo, 250, Centro – CEP: 55641-120 – Gravata-PE.
turismo@gravata.pe.gov.br



1.2.2. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da locação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável, nos termos da lei, por igual período. podendo ser rescindido antecipadamente, nos termos do Capítulo VIII da Lei Federal 14.133/21.

1.2.2.1. Na hipótese do inciso do art. 138 da Lei 14.133/21, a Administração deverá notificar o LOCADOR com antecedência de 30 (trinta) dias.

1.2.3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

- ☐ Comum
- ☐ Especial
- ☐ A Comum de engenharia
- ☐ Especial de engenharia
- ☐ Obra
- ☐ Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual
- ☐ Especial de Tecnologia da Informação e de Comunicações
- ☒ Locação

1.2.4. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

1.2.4.1. A locação de galpão destinado ao armazenamento dos materiais e equipamentos da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer (SECTURCEL) encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, em consonância com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal.

1.2.4.2. A previsão no PCA decorre da necessidade contínua de garantir espaço adequado para a guarda e conservação dos materiais utilizados nas atividades institucionais da SECTURCEL, especialmente aqueles empregados na realização de eventos culturais, turísticos e esportivos promovidos pelo Município.

1.2.4.3. Ressalta-se que a adequada armazenagem dos bens públicos é medida essencial para assegurar sua integridade, organização e disponibilidade, contribuindo diretamente para a eficiência e continuidade dos serviços prestados à população.

1.2.4.4. Dessa forma, a presente contratação está alinhada ao planejamento administrativo, atendendo ao interesse público e observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, no que se refere à gestão e execução das contratações públicas.



2. FUNDAMENTACAO E DESCRICAO DA NECESSIDADE DA CONTRATACAO

2.1. A Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer realiza diversos eventos ao longo do ano, como festivais, festas culturais, competições esportivas e celebrações tradicionais que demandam a utilização de uma grande variedade de materiais, incluindo equipamentos de som, iluminação, estruturas de palco, barracas, mobiliário e outros itens de suporte logístico. Esses eventos promovem o turismo, fomentam a economia local e fortalecem a identidade cultural de Gravata, tornando-se essenciais para o desenvolvimento cultural e econômico do município. Tradicionais.

2.2. Atualmente a Secretaria enfrenta limitações para armazenar de maneira organizada e segura esses materiais, o que tem gerado dificuldades logísticas e risco de deterioração dos itens, que são de propriedade pública, chegando-se à conclusão de que um galpão com **7,00 m de frente e fundos por 24,00m de comprimento de cada lado, contendo 01 sala, 02 quartos, cozinha, terraço, wc social.**

2.3. Assim, verificou-se que o galpão situado na **RUA JOSÉ GONÇALVES DE MELO, nº 80, CASA, BAIRRO PRADO- GRAVATÁ/PE** oferece uma solução prática e eficiente para o armazenamento desses materiais, atendendo a necessidade de espaço adequado e acessível para sua guarda.

2.4. Resultado a ser alcançado:

a) Armazenamento Seguro: O espaço permitirá que todos os materiais e equipamentos sejam armazenados em local apropriado, reduzindo o desgaste e a possibilidade de avarias.

b) Organização e Logística: O galpão oferece espaço suficiente para organizar os materiais por tipo e evento, facilitando o acesso e o transporte dos itens para cada evento realizado.

c) Eficiência Operacional: Com um local adequado e de fácil acesso, a Secretaria poderá agilizar a montagem e desmontagem dos eventos, economizando tempo e recursos públicos.

2.5. Além disso, o galpão atende aos critérios necessários para armazenamento de materiais de grande porte e possui localização estratégica, facilitando o deslocamento da equipe e dos materiais para os locais dos eventos.



PrefeituraGravata



gravata.pe.gov.br

Rua Tenente Cleto Campelo, 250, Centro – CEP: 55641-120 – Gravata-PE.
turismo@gravata.pe.gov.br



2.6. Assim, a locação do galpão é essencial para otimizar a logística dos eventos organizados pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, promovendo maior eficiência, segurança e economia no uso dos recursos públicos.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 74, V, DA LEI 14.133/2021

3.1.1. Trata-se de locação de imóvel, cujas características de instalações e de localização tornam necessária sua escolha, enquadrada no art. 74, V, da Lei 14.133/2021.

3.2. RAZÃO DA ESCOLHA

3.2.1. A escolha do galpão localizado na **JOSÉ GONÇALVES DE MELO, nº 80, CASA, BAIRRO PRADO- GRAVATÁ/PE**, a aproximadamente 2 km da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer (SECTURCEL), foi realizada com base em critérios técnicos e operacionais que atendem plenamente as necessidades de armazenamento seguro e acessível para os materiais e equipamentos utilizados nos eventos promovidos pela Secretaria. As razões que justificam a locação deste imóvel incluem:

a) **Integridade dos Materiais:** O galpão oferece um espaço seguro e adequado para armazenar os itens necessários aos eventos da SECTURCEL, assegurando sua integridade ao evitar desgastes, danos e condições adversas. Esse armazenamento seguro é essencial para preservar o patrimônio público e garantir a disponibilidade dos materiais em bom estado para cada evento realizado.

b) **Proximidade Estratégica da Secretaria:** A localização do galpão, a apenas 2 km da sede da SECTURCEL, proporciona uma logística ágil e eficiente, permitindo um acesso rápido aos materiais sempre que necessário. Essa proximidade é especialmente vantajosa, considerando que os funcionários da Secretaria trabalham durante a noite e nos finais de semana no período de festividades e eventos no município, o que exige agilidade e praticidade no acesso aos materiais e equipamentos.



PrefeituraGravata



gravata.pe.gov.br

Rua Tenente Cleto Campelo, 250, Centro – CEP: 55641-120 – Gravata-PE.
turismo@gravata.pe.gov.br



Dessa forma, a locação deste galpão atende aos critérios de integridade, proximidade e cuidado específico com o material, viabilizando a execução das atividades da SECTURCEL de forma eficaz, segura e econômica. A escolha desse imóvel se apresenta, portanto, como a melhor alternativa para atender as demandas logísticas e operacionais da Secretaria.

4.1. Não foram identificadas outras soluções possíveis, apenas a locação, que proporcionará:

4.1.1. Armazenamento Seguro: O espaço permitirá que todos os materiais e equipamentos sejam armazenados em local apropriado, reduzindo o desgaste e a possibilidade de avarias.



4.1.2. Organização e Logística: O galpão oferece espaço suficiente para organizar os materiais por tipo e evento, facilitando o acesso e o transporte dos itens para cada evento realizado.

4.1.3 Eficiência Operacional: Com um local adequado e de fácil acesso, a Secretaria poderá agilizar a montagem e desmontagem dos eventos, economizando tempo e recursos públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

a. O imóvel deverá possuir dimensões mínimas de 7,00 m de frente e fundos por 24,00 m de comprimento em cada lateral, com estrutura em alvenaria, contendo um banheiro e um portão reforçado para oferecer resistência e segurança para a guarda dos materiais.

b. Localização próxima à SECTURCEL, facilitando o acesso para transporte de materiais e deslocamento de seus funcionários.

c. O imóvel deverá estar em bom estado de conservação, garantindo um ambiente adequado para o armazenamento de materiais sensíveis, como caixas de som, tecidos, banners e outros itens.

d. O imóvel deverá possuir acesso facilitado, permitindo o transporte eficiente dos materiais e equipamentos, especialmente durante o período de festividades e eventos no município, em que o volume de deslocamentos é maior.

5.2. SUBLOCAÇÃO/CESSÃO

5.2.1. Fica o Locatário proibido de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.

5.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da natureza do objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. PRAZOS E CONDIÇÕES

6.1.1. A contratação deverá ocorrer até o dia 08 de junho de 2026.



PrefeituraGravata



gravata.pe.gov.br

Rua Tenente Cleto Campelo, 250, Centro – CEP: 55641-120 – Gravata-PE.
turismo@gravata.pe.gov.br



6.1.2. O valor mensal previsto para a locação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme exposto no item 1.2.1.

6.1.3. Conforme Parecer Opinativo Técnico Mercadológico — POTAM, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças através do Ofício nº 0031/2026, o valor de locação praticado está dentro da realidade do mercado.

6.2. VISTORIA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.2.1. No ato da entrega das chaves, que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, após assinatura do contrato, será realizada uma vistoria detalhada para verificar as condições estruturais e de conservação do local. A vistoria será conduzida pelo Fiscal, que registrará as condições do imóvel por meio do relatório anexo.

6.2.2. Qualquer inconformidade verificada durante a vistoria deverá ser registrada e comunicada ao locador para correção, antes do ingresso da equipe no imóvel. Somente após a adequação das condições necessárias, o imóvel será oficialmente recebido e liberado para uso.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “F”)

7.1. A gestão do contrato caberá ao Servidor KELSON DA SILVA SANTOS, matriculado sob o nº 1020657 e a fiscalização ao Sr. JOSE EUDES DA SILVA, matriculado sob o nº 1020313.

7.2. Ao Gestor competirá: acompanhar, administrativamente, a execução do contrato, adotando as medidas necessárias à solução de contratemplos que, porventura, venham a ocorrer;

7.3. Ao fiscal competirá: acompanhar, *in loco*, a execução do contrato e o perfeito cumprimento das obrigações contratadas, adotando as medidas necessárias à solução de contratemplos que, porventura, venham a ocorrer.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal do contrato à diretoria competente para a adoção das medidas que julgar convenientes.

7.5. A ação de fiscalização não exonera o Locador de suas responsabilidades contratuais.

7.6. O Locador será responsável pelos danos que causar diretamente a Administração ou a terceiros em razão do executado do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



PrefeituraGravata



gravata.pe.gov.br

Rua Tenente Cleto Campelo, 250, Centro – CEP: 55641-120 – Gravata-PE.
turismo@gravata.pe.gov.br



8. CRITERIOS DE MEDICAO E PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”)

8.1. O aluguel mensal deverá ser pago até a data correspondente ao dia de assinatura do contrato, a partir do mês seguinte ao início do uso do imóvel, por meio de depósito na conta corrente indicada abaixo

NOME DO RECEBEDOR: START ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
CNPJ: 35.865.001/0001-83
BANCO: BANCO DO BRASIL S A
AGÊNCIA/CONTA: 8075/0000189-9
TIPO DE CONTA: CONTA CORRENTE

8.2. Para o pagamento do aluguel mensal, o Locatário analisará se o Locador mantém as condições de habilitação exigidas no processo de inexigibilidade, bem como identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.1. Caso o Locador não mantenha as condições de habilitação exigidas, configurar-se-á sua irregularidade, ensejando a suspensão do pagamento.

8.3. Identificando-se situação de irregularidade do Locador, será providenciada a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Locatário.

8.4. Persistindo a irregularidade e exaurido o prazo do item 8.3, o Locatário deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual em processo administrativo, assegurada ao Locador a ampla defesa.

8.5. Configurada a hipótese do item 8.4 e em respeito ao que preconiza o artigo 884 do Código Civil, o Locatário providenciará o pagamento das parcelas suspensas, observando-se o devido processo legal.

8.6. Sobre os aluguéis que não forem pagos até o dia de seu vencimento e cuja responsabilidade seja exclusiva do Locatário, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

8.7. O Locador ficará isento do recolhimento do IPTU enquanto vigor o contrato de locação, nos termos do inciso VI do art. 65 da Lei Municipal 3.113 de 2002º, que institui o Código Tributário Municipal.



9. REAJUSTE

9.1. Após o interregno de um ano da sua vigência, e independentemente de pedido do Locador, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo Locatário, do índice IPCA, ou por outro que vier a substituí-lo.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Locatário pagará ao Locador a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LOCADOR

10.1. O Locador será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Previamente a celebração do contrato, a Administração verificará as condições de habilitação do LOCADOR, mediante consulta das seguintes certidões:

10.2.1. Cópia reprográfica do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas — CPF/MF;

10.2.2. Cópia reprográfica da Carteira de Identidade;

10.2.3. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Municipal - CND Municipal;

10.2.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Fazenda Estadual - CND Estadual;

(Certidão de Reg. Fiscal):

10.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT. provando a inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

10.2.6. Certidão Negativa de Débito Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias:



PrefeituraGravata



gravata.pe.gov.br

Rua Tenente Cleto Campelo, 250, Centro – CEP: 55641-120 – Gravata-PE.
turismo@gravata.pe.gov.br



- 10.2.7.** Cópia do comprovante de residência de Endereço;
- 10.2.8.** Escritura pública de Compra e Venda;
- 10.2.9.** Certidão de Registro de Propriedade do Imóvel emitida pelo Cartório com 30 (trinta) dias da solicitação (para comprovar a manutenção da condição de proprietário);
- 10.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome do proprietário.
- 10.4.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do locador será verificada pelos meios administrativos adotados pela Prefeitura Municipal de Gravata.
- 10.5.** É dever do Locador manter atualizada a respectiva documentação.
- 10.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”)

11.1. O valor mensal previsto para a locação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme exposto no item 1.2.1.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”)

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA
02	PODER EXECUTIVO
0214	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
13	CULTURA
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
0499	Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipais
2949	Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
501.001	RECURSOS PRÓPRIOS
	FICHA 526



13. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

13.1. A contratação será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato.

13.2. OBRIGAGAOES DO LOCATARIO

13.2.1. São obrigações do órgão Locatário, além daquelas dispostas em lei:

13.2.1.1. Proporcionar todas as condições para boa execução das obrigações decorrentes do contrato;

13.2.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando ao Locador as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

13.2.3. Proceder à publicação do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial; **13.2.4.** Cumprir os critérios previstos neste Termo de Referência;

13.2.5. Zelar pelo imóvel locado;

13.2.6. Adotar as medidas necessárias contra incêndios;

13.2.1.7. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação de todas as instalações do prédio, especialmente dos equipamentos hidráulicos, eletromecânicos e de segurança que lhes foram entregues em bom estado de conservação;

13.2.1.8. Restituir o imóvel, ao término da locação, no estado em que recebeu, salvo o desgaste decorrente do uso normal do bem;

13.2.1.9. Pagar as despesas de água, luz e telefone consumidas durante a locação;

13.2.1.10. Pagar o aluguel mensal até a data de seu vencimento.

13.3. OBRIGACOES DO LOCADOR

13.3.1 São obrigações do locador, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

13.3.2. Garantir a mansa e pacífica posse do bem ao Locatário enquanto durar a locação.

13.3.3. Garantir que o imóvel locado e os itens que o guarnecem atendam plenamente a legislação vigente, sobretudo no tocante às questões sanitárias e ambientais;

13.3.4. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;



PrefeituraGravata



gravata.pe.gov.br

Rua Tenente Cleto Campelo, 250, Centro – CEP: 55641-120 – Gravata-PE.
turismo@gravata.pe.gov.br



13.3.5. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

13.3.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

13.3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.3.8. Permitir a realização de benfeitorias necessárias e úteis à adaptação do imóvel ao fim da locação;

13.3.9. Permitir o levantamento das benfeitorias úteis realizadas pelo Locatário;

13.3.10 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

13.3.11. Informar ao Locatário quaisquer alterações na titularidade do imóvel inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

13.3.12. Responsabilizar-se por qualquer dano ao imóvel decorrente de causas alheias à utilização deste, como defeito de construção e decurso do tempo ou outras causas para as quais o Locatário não tenha concorrido.

14. MULTAS

14.1. O descumprimento de qualquer obrigação constante nas obrigações sujeitará o Locador a aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual atualizado do Contrato, a depender da gravidade e do prejuízo causado pelo descumprimento.

14.1.1. Se por ação ou omissão atribuída ao Locador, o Locatário ficar impossibilitado de utilizar o imóvel, será atribuído ao Locador o pagamento de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

15. RESCISAO DO CONTRATO

15.1. O contrato extingue-se quando vencido o prazo de vigência nele estipulado. independentemente de terem sido cumpridas, ou não, as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O desrespeito a qualquer das cláusulas do contrato acarretará a sua rescisão de pleno direito, mediante envio de aviso extrajudicial, cabendo à parte que der causa o pagamento dos



PrefeituraGravata



gravata.pe.gov.br

Rua Tenente Cleto Campelo, 250, Centro – CEP: 55641-120 – Gravata-PE.
turismo@gravata.pe.gov.br



danos e prejuízos apurados, das multas contratualmente previstas e dos honorários advocatícios/despesas judiciais porventura devidos.

15.3. Pode ser ainda extinto o contrato, antes do prazo nele fixado e sem ônus para o Locatário, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que, em ambos os casos, haja notificação prévia do Locador pelo prazo de 30 (trinta) dias.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca da cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. A Locatária não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Locador com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência.

16.3. Os casos omissos serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2] e demais aplicáveis aos contratos administrativos e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato).

Gravata, 27 de abril de 2026.


MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA
SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER



PrefeituraGravata



gravata.pe.gov.br

Rua Tenente Cleto Campelo, 250, Centro – CEP: 55641-120 – Gravata-PE.
turismo@gravata.pe.gov.br